

Goiânia, 8 de fevereiro de 2023

CARTA FIANÇA Nº 2200025803
ENDOSO DE PRAZO

1 – FIADOR	FOR YOU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. CNPJ: 46.009.412/0001-93 com sede na Rua João de Abreu, nº 192 - Setor Oeste, Ed. Aton Business Style, Salas 63/64A - Goiânia - GO, CEP: 74120-110	
2 – AFIANÇADO	RAZÃO SOCIAL/NOME AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA	CIDADE/UF SALVADOR/BA
	ENDERECO: AL DOS UMBUZEIROS, 342B, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41.820-680	CNPJ/MF 00.118.039/0001-08
3 - BENEFICIÁRIO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II	CNPJ/MF 29.979.036/1159-83
4 – OBJETO DA FIANÇA	Endosso da Garantia para prestação de serviços de manutenção predial preventiva ecorretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, por intermédio do 6º Termo Aditivo, correspondente ao Contrato nº 19/2020, procedemos à emissão do presente Endosso de Prorrogação de Prazo da Importância Afiançada de R\$ 100.136,62	
5 – CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA	<p style="text-align: center;">VALOR DA FIANÇA : R\$ 100.136,62 (Cem mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)</p> <p>Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente Carta de Fiança prorrogada por mais 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir de 31/01/2023 vencendo-se, portanto em 30/04/2024.</p> <p>O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Carta de Fiança nº 2200025802, em conformidade e descrito no Contrato nº 19/2020.</p>	

Por está única via e na melhor forma de direito, o **FIADOR** se constitui das obrigações pecuniárias do **AFIANÇADO** perante o **BENEFICIÁRIO**, desde que inadimplidas durante o Prazo de Vigência desta **FIANÇA**.

O **FIADOR** não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento ao amparo desta **FIANÇA** nas hipóteses de : (i) entrega de documentos emitido pelo **BENEFICIÁRIO** que desobrigue o **FIADOR** de realizar o pagamento solicitado ; ou (ii) o **FIADOR** ser regularmente notificado de ordem judicial que impeça ou suspenda o pagamento.

O **FIADOR** renuncia expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil, respondendo solidariamente a inadimplência do Afiançado que implique em prejuízo ao Beneficiário, que deverá imediatamente notificar o Fiador extrajudicialmente, indicando de forma expressa os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à For You Sociedade Crédito Direto S.A, com o fim de comunicar e registrar a expectativa de sinistro. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a

documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à exumção dos bens da Afiançada.

A presente **FIANÇA** é válida pelo prazo constante do item "5" acima. Decorrido o prazo de vigência acima expresso, a presente **FIANÇA** extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos à Obrigaçāo Garantida ou em qualquer outro documento relacionado a esta **FIANÇA**, assim como independente da devolução deste instrumento ou da emissão de termo de exoneração pelo **BENEFICIÁRIO**.

O **BENEFICIÁRIO** poderá demandar o **FIADOR** pelo pagamento de valores relacionados à Obrigaçāo Garantida, desde que inadimplida pelo **AFIANÇADO** dentro do Prazo de Vigência desta **FIANÇA**. Não recebendo solicitação do **BENEFICIÁRIO** para honrar a presente **FIANÇA** dentro do mencionado prazo, ficará o **FIADOR** desobrigado, automática e independentemente de qualquer formalidade, da **FIANÇA** ora prestada, exonerando-se de toda e qualquer responsabilidade daqui decorrente, nada mais podendo o **BENEFICIÁRIO** reclamar.

A coexistência de Fiadores implicará na solidariedade entre os mesmos, na forma do art. 829 do Código Civil Brasileiro.

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação a presente Carta de Fiança.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Definições:

Aplicam-se a esta Carta Fiança, as seguintes definições:

- 1.1. Carta Fiança: documento, assinado pela Fiadora, que representa formalmente o contrato de Garantia.
- 1.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de garantia, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 1.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de garantia, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 1.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada beneficiário.
- 1.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e/ou particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 1.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Fiadora, que introduz modificações na Carta Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 1.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela garantia.

- 1.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Fiadora se responsabilizará perante o Beneficiário em função do pagamento de indenização.
- 1.9. Prêmio: importância devida pelo Afiançado à Fiadora, em função da cobertura da garantia.
- 1.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Fiadora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- 1.11. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Afiançado cobertas pela Carta Fiança.
- 1.12. Afiançado: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário.

2. Valor da Garantia:

- 2.1. O valor da garantia desta Carta Fiança é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 2.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Fiadora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Fiadora emitir o respectivo endosso.
- 2.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Fiadora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Fiadora, por meio da emissão de endosso.

3. Vigência:

- 3.1. Para as modalidades de Carta Fiança nas quais haja a vinculação da fiança a um contrato principal, a vigência da fiança será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 3.2. Para as demais modalidades, a vigência da fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 3.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Fiadora, a vigência da garantia acompanhará tais modificações, devendo a Fiadora emitir o respectivo endosso.
- 3.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Fiadora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da fiança, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Fiadora, por meio da emissão de endosso.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 4.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

4.2. A Fiadora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

4.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Fiadora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

4.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente fiança poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. Caso a fiadora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao beneficiário, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

5. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

5.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a execução dos bens do Afiançado, de acordo com recebimento dos documentos solicitados durante o processo de regulação do sinistro.

5.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da fiança, o prazo de 05 (cinco) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

5.3. Nos casos em que haja vinculação da fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

5.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado no contrato principal, o beneficiário obriga-se a devolver à Fiadora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

6. Perda de Direitos:

O beneficiário perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do beneficiário;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta fiança, que tenham sido acordadas entre beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência da Fiadora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O beneficiário não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de fiança;

VI – Se o Beneficiário ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Afiançado ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o beneficiário agravar intencionalmente o risco.

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, em benefício do mesmo beneficiário, a Fiadora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CARTA FIANÇA PARA GARANTIA DE PAGAMENTO – FINANCEIRA:

1. Objeto:

1.1. Este contrato de Fiança garante a indenização, até o valor da garantia fixado na fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.

2. Vigência:

2.1. A vigência da fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

2.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 2.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita à Fiadora pelo beneficiário e/ou o Afiançado, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da fiança em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

2.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura desta fiança, independentemente de a Fiadora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a Fiadora.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Afiançado, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Fiadora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário a Fiadora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, observando as Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário e pelo Afiançado;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Afiançado e culminou na rescisão do contrato garantido;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive emails, trocados entre o Beneficiário e o Afiançado, relacionados à inadimplência do Afiançado;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Afiançado;
- g) Cópia da rescisão unilateral do contrato garantido;

3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.3. Caracterização: quando a Fiadora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

4. Disposições Gerais:

4.1. A presente Carta Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Afiançado perante o beneficiário, especificamente descritas no objeto desta garantia, de acordo com a modalidade indicada na mesma, não garantindo riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não garante riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional.

4.2. A inadimplência do Afiançado deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança. Em caso de não observação deste requisito a Fiadora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

4.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.



4.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Afiançado para o cumprimento do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Afiançado, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Carta Fiança, ficando a Fiadora isenta de qualquer responsabilidade de indenização.

5. Ratificação:

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.